



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

Ao (À) Sr. (a) Pregoeiro(a)
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, empresa privada regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.106.232/0001-86, estabelecida sito, Rua Alvares de Azevedo, nº 1.679 – Vila Tibério – CEP 14.050-090 – Ribeirão Preto/SP, email licitacao@helpmanut.com, por seu representante legal que esta subscreve, tempestivamente, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164, § 4º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2.021, apresentar

CONTRARRAZÕES

AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Formulado pela DÁISY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA – ME, em face dos atos que a desclassificaram do pregão, pelos seguintes fundamentos:

I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Conforme a Ata de Realização da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, a data limite para registro de contrarrazões é 06/06/2024, em sintonia com o artigo 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

II. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG, para Contratação de empresa para **fornecimento de materiais e mão de obra para a instalação de itens de prevenção e combate a incêndio, aprovação e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, para edificação do SENAC e do Poliesportivo, Extrema – MG., sob regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Escopo dos Serviços e do Memorial (Anexo IV) do processo administrativo nº 069/2024.



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

A DAÍSY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA – ME, foi declarada INABILITADA pelo(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação, com precisão, constando em ATA os seguintes apontamentos:

Sistema:

O fornecedor **DAISY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA** foi **inabilitado** no(s) lote(s) 1.

Justificativa: A empresa foi inabilitada por não cumprir com os itens (B.1), (E.2.3), (E.3), (E.4) (E.5), (E.7.3).

Agente de Contratação

(B.1) - Os dois últimos exercícios financeiros, sendo a determinação de exercício financeiro aquela definida contabilmente, ou seja, dos anos de 2022 e 2023. A empresa apresentou somente o Balanço de 2023.

(E.2.3) - Não atende o Item 1 – Aprovação de AVCB.

(E.3) - Não atende o Item 1 – Aprovação de AVCB.

(E.4) - Não atende o Item 1 – Aprovação de AVCB.

(E.5) - Não atende o Item 1 – Aprovação de AVCB.

(E.7.3) - Não atende o Item 1 – Aprovação de AVCB.

Visando manter a conduta, preservar a legalidade, isonomia do certame, constatamos que os documentos de Qualificação Técnica apresentados pela recorrente, na maioria são de **Execução de Projetos de Prevenção e Combate contra Incêndio** em desconformidade com o objeto da licitação “Contratação de empresa para **fornecimento de materiais e mão de obra para a instalação de itens de prevenção e combate a incêndio, aprovação e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**”, que no próprio RECURSO apresentado pela recorrente, acertadamente informa que a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) não é no momento da elaboração de projeto prevenção e combate contra incêndio e envio ao Corpo de Bombeiros e sim após a Obras que é objeto desta licitação, das Instalações individuais dos itens que constam no projeto. (serviços/objetivos diferentes – Projeto e Execução de Obra). Prevalendo a INIBILITAÇÃO por **não atender o item (E.2.3) item 1 do edital**.

Na sequência informamos demais divergências das exigências em atendimento ao item (E.2) Capacidade técnica operacional.

CAT 2975015/2022 – Contratante: Município de Botelhos (elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Projeto Hidrossanitário, planilha orçamentária, memorial descritivo de obra e cronograma físico-financeiro) – **Não tem obra de execução e instalação. Não atendendo os itens (E.2.3); (E.4); (E.5); (E.6) e (E.7.3) itens 1;2 e 3; (E.7.5)**

CAT 3037517/2023 – Contratante: Thaina Alves Cassani Ribeiro – ME (execução de instalação e manutenção em equipamentos de combate a incêndio) – **Não consta descrição unitária dos itens executados e não possui quantitativos. Não atendendo os itens (E.2.3); (E.4); (E.5); (E.6) e (E.7.3) itens 1;2 e 3; (E.7.5)**

CAT 2858139/2021 – Contratante: Luxparts Industria de Autopeças Ltda (assessoria: instalações de prevenção e combate à incêndio) – **Não consta descrição unitária dos itens executados e não possui quantitativos. Não atendendo os itens (E.2.3); (E.4); (E.5); (E.6) e (E.7.3) itens 1;2 e 3; (E.7.5)**



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

CAT 1420200002523 – Contratante: Prefeitura Municipal de Campestre (execução de orçamento de custo, memorial descritivo e cronograma físico financeiro) - ***Não tem obra de execução e instalação. Não atendendo os itens (E.2.3); (E.4); (E.5); (E.6) e (E.7.3) itens 1;2 e 3; (E.7.5)***

CAT 1420200002505 – Contratante: Sociedade Central Ltda - ME (projeto e execução de instalação e manutenção em equipamentos de combate a incêndio) - ***Não consta descrição unitária dos itens executados e não possui quantitativos. Não atendendo os itens (E.2.3); (E.4); (E.5); (E.6) e (E.7.3) itens 1;2 e 3; (E.7.5)***

Diz, Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; ***Lei nº 14.133/2021.***

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, ***devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital***, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**; ***Lei nº 14.133/2021.***

Conforme apontado em ATA, não foi atendido (B.1) do edital, que está em conformidade conforme acima e Lei vigente.

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação)

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante

Acrescentamos que a recorrente não apresentou o Balanço do ano de 2.022 e o devido Índice, ***não atendendo os itens: (B.1); (B.1.a); (B.1.b) e (B.1.c)***

Em relação ao Balanço apresentado do exercício de 2.023, não tem a assinatura da pessoa responsável pela empresa, não consta o índice econômico e não está devidamente registrado na Junta



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente. **não atendendo os itens: (B.1); (B.1.a); (B.1.b) e (B.1.c)**

Na sequência, a referida CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024, teve sua data de início apresentada no edital em 10/04/2024 às 9h00min, pela plataforma ammicita. A recorrente apresentou CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA com data de emissão em 05 de Janeiro de 2.024 às 17:56 com validade para 90 dias, vencida então no dia 04 de abril de 2.024, antes da data do certame, sendo assim deverá manter a INABILITAÇÃO por apresentar Certidão vencida e não atender o item 13.1.1. do edital, está contra o Art. 43 § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. A CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA se enquadra como uma Certidão do Item (B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e Lei 123/2006 no § 1º é clara que somente comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** tem assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização, como ela não se encontra nestes grupos, não atende as exigências por estar vencida no dia do certame.

Versa na Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Qualquer pessoa no tempo considerado acima, tem possibilidade de tratar qualquer dúvida ou irregularidade, quando houver do edital e demais anexos, dentro do prazo estipulado no artigo mencionado, sendo assim qualquer questionamento ou não atendimento após o tempo hábil estipulado, não terão validade.

Princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia.

Ao fim, a recorrente enfeita as suas razões com citações genéricas acerca, dentro outros, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cujo conteúdo todos já conhecem, por estar bem delineado na Lei nº 14.133/21. Curiosamente, as razões da recorrente não se prestam a citar um dispositivo normativo sequer do edital que tenha sido descumprido.

Na verdade, a DAÍSY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA – ME perverte o sentido desse princípio e contraria as lições da doutrina e os precedentes jurisprudenciais que ela mesma cita ao utilizá-lo como fundamento de pedidos que não se sustentam em qualquer item do edital, mas em formalismos



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

artificialmente construídos por ela, somente. Isto não é apenas uma incoerência entre fatos, fundamentos jurídicos e pedido, como também, demonstra um abuso do direito de recorrer.

As presentes contrarrazões sustentam-se no mesmo princípio da vinculação ao instrumento convocatório para requerer que o resultado do pregão não seja alterado com sustentação em formalismos que não estão prescritos no edital e que, por este exato motivo, demonstram-se exacerbados.

III. REQUERIMENTO

Por todos estes motivos, a HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, requer à(o) Pregoeira(o) (ou a qualquer outra autoridade competente) que negue provimento ao recurso apresentado por DAÍSY GABRIELA FIGUEIREDO DE PAULA – ME., mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública do Pregão.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO.

Extrema – MG, 29 de maio de 2.024

Documento assinado digitalmente
gov.br VALMIR FERREIRA
Data: 29/05/2024 13:48:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valmir Ferreira
Procuração
RG 17.202.400-6